



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

Adm. 2009/2012

LEI Nº. 920/2009

SÚMULA: Cria o Conselho da Cidade (Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano), o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO DA CIDADE

Art. 1º O Conselho da Cidade de Candói - ConCidade, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura da Secretaria de Planejamento, tem por finalidade estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a Lei Federal no 10.257, de 10 de julho de 2001- Estatuto da Cidade.

Art. 2º O ConCidade é responsável por propor as diretrizes gerais para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em consonância com as resoluções aprovadas pelas Conferências Nacional e Municipal das Cidades.

Seção I Das Atribuições

Art. 3º Ao ConCidade compete:

- I - propor programas, instrumentos, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II - acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em especial os programas relativos à política de gestão do solo urbano, de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade e transporte urbano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- III - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

Adm. 2009/2012

IV - emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

V - promover a cooperação entre os governos da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Município e a sociedade civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VI - incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano nos níveis municipal, regional, estadual e nacional;

VII - promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;

VIII - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

IX - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Município;

X - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados estaduais, regionais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;

XI - propor diretrizes e critérios para a distribuição do orçamento anual e do plano plurianual da Secretaria Municipal de Planejamento;

XII - propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos Federais e Estaduais que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano Municipal;

XIII - promover, quando necessário, a realização de seminários ou encontros Municipais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana, a serem firmados com organismos nacionais e internacionais públicos e privados;

XIV - eleger os membros para o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, na forma e no quantitativo fixados em regulamento próprio;

XV - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná



Adm. 2009/2012

CNPJ 95.684.478/0001-94

XVI - convocar e organizar a Conferência Municipal das Cidades, como etapa municipal da Conferência Nacional das Cidades, nos termos do art. 15; e

XVII - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Parágrafo único. Em consonância com as resoluções a serem emitidas pelo ConCidade, previstas no inciso IV, a Secretaria de Planejamento disciplinará, no âmbito de suas competências, as matérias relativas à aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano.

Seção II Da Composição

Art. 4o O ConCidade é composto pelos seguintes membros, organizados por segmentos:

I – quatro representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;

II - 01 representante do Poder Legislativo;

III - 01 representante de organizações não-governamentais, associações comunitárias ou de bairro;

IV - 01 representante de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;

V - 01 representante da ACIERCAN;

VI - 01 representante de entidades de trabalhadores;

VII - 01 representante de Clubes de Serviço; e

§ 1o Consideram-se membros titulares e respectivos suplentes do ConCidade os órgãos e entidades indicados neste artigo e aqueles eleitos durante a Conferência Municipal da Cidade, nos termos do disposto no art. 19.



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

Adm. 2009/2012

§ 2o Também integram o Plenário do ConCidade, com direito a voz e sem direito a voto, representantes dos Governos Estaduais, indicados pelos respectivos representantes legais, na condição de observadores.

§ 3o Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do ConCidade personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§ 4o Os membros referidos nos incisos I a VII deverão indicar seus respectivos representantes por meio de ofício a Prefeitura Municipal, que os designará.

§ 5o Os membros do ConCidade terão mandato de três anos, podendo ser Reconduzidos.

Seção III Do funcionamento

Subseção I Dos Comitês Técnicos

Art. 5o O ConCidade contará com o assessoramento dos seguintes Comitês Técnicos de:

- I - Habitação;
- II - Saneamento Ambiental;
- III - Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana; e
- IV - Planejamento e Gestão do Solo Urbano.

§ 1o Na composição dos Comitês Técnicos, deverá ser observada a representação dos diversos segmentos indicados no art. 4o.

§ 2o Os Comitês Técnicos serão coordenados pelo Secretário Municipal de Planejamento responsável pelos respectivos temas.

Subseção II Da Presidência do ConCidade

Art. 6o O ConCidade será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento.

Art. 7o São atribuições do Presidente do ConCidade:



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

Adm. 2009/2012

- I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;
- IV - constituir e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões, podendo esta atribuição ser delegada aos subordinados à sua secretaria; e
- V - designar os membros integrantes do ConCidade, na qualidade de titulares e respectivos suplentes, eleitos na Conferência Municipal da Cidade, bem como seus representantes.

Subseção III Das Deliberações

Art. 8o As deliberações do ConCidade serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples dos presentes.

Art. 9o O Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 10. O regimento interno do ConCidade será aprovado na forma definida por resolução, e será modificado somente mediante aprovação de dois terços dos presentes.

Subseção IV Dos Recursos e Apoio Administrativo do ConCidade

Art. 11. Caberá ao Secretário Municipal de Planejamento garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do ConCidade, exercendo as atribuições de secretaria executiva do Conselho e dos Comitês Técnicos.

Art. 12. As despesas com os deslocamentos dos representantes dos órgãos e entidades no ConCidade, quando a serviço expresso dos Comitês Técnicos, solicitados pela Presidência do ConCidade correrão por conta da Secretaria Municipal de Planejamento, as demais serão por conta de cada órgão representado.



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

Adm. 2009/2012

Art. 13. Para cumprimento de suas funções, o ConCidade contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 14. A participação no ConCidade será considerada função relevante, não remunerada.

CAPÍTULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE

Art. 15. A Conferência Municipal da Cidade, prevista no Inciso III do art. 43 do Estatuto da Cidade, constitui um instrumento para garantia da gestão democrática, sobre assuntos referentes à promoção das Políticas Nacional e Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 16. São objetivos da Conferência Municipal da Cidade:

I - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três Entes Federados com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade de Candói para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes em sua cidade;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas; e

IV - propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano.

Art. 17. São atribuições da Conferência Municipal da Cidade:

I - avaliar e propor diretrizes para a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - avaliar a aplicação do Estatuto da Cidade e demais atos normativos e legislação relacionadas ao desenvolvimento urbano;

III - propor diretrizes para as relações institucionais do ConCidade e da Conferência Municipal da Cidade com os conselhos e conferências de caráter nacional, regional e estadual; e

IV - avaliar a atuação e desempenho do ConCidade:



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

Adm. 2009/2012

Art. 18. A Conferência Municipal da Cidade deverá ser realizada a cada três anos. Parágrafo único. A próxima Conferência Municipal da Cidade será realizada em 2012.

Art. 19. Compete à Conferência Municipal da Cidade eleger os membros titulares e respectivos suplentes do ConCidade indicados nos incisos I a VII do art. 4º, respeitada a representação estabelecida para os diversos segmentos.

§ 1º A eleição de que trata o caput será realizada durante a Conferência Municipal da Cidade, em assembléia de cada segmento convocada pelo Presidente do ConCidade especialmente para essa finalidade.

§ 2º Resolução do ConCidade disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição de seus membros.

Art. 20. As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do ConCidade, *ad referendum* do Plenário.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândói, em 17 de dezembro de 2009.


ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal

JF/ADM

Publicado no Ed. Extra 61 da
Nº 2749 de 19 de 12 de 109
Resp Hora